

PUBLICADO DOM 27/10/2001

PARECER Nº 1335/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0451/2001

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Aldaíza Sposati, Gilson Barreto, Rubens Calvo e Vicente Cândido da Silva, objetivando revogar integralmente a Lei n. 10.544/88, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município, e dá outras providências.

Como explicitado pelos autores da presente propositura, intenciona-se atender as recomendações do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar irregularidades no Tribunal de Contas do Município.

Visa evitar-se " as controvérsias jurídicas que em muito prejudicaram o Município, como por exemplo a não aplicação das disposições da Lei Federal n. 8.666/93 em detrimento da aplicação da lei municipal, o que permitiu infindáveis aditamentos aos contratos das grandes obras viárias do Município", em determinado período.

A revogação desta Lei Municipal, que é anterior, inclusive a Lei Federal de n. 8.666/93, a disciplinar tal matéria, justifica-se e encontra respaldo no entendimento que o Poder Judiciário vem expressando, como sendo esta última de aplicação geral, abrangendo, assim, a esfera municipal.

O Parecer emanado pelo douta Comissão de Constituição e Justiça, nesta esteira, esclareceu inexistir prejuízo, não havendo, portanto, óbice a revogação da Lei.

Fez-se necessário, entretanto, ressalvar a obrigatoriedade de atendimento e adoção integral do Município às normas da Lei n. 8.666/93, para o que apresentou-se Substitutivo.

Isto posto, nos limites de atribuição desta Comissão, manifestamo-nos favoravelmente ao Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/10/01.

José Olímpio - Presidente

Roberto Trípoli - Relator

João Antonio

Toninho Campanha